



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 338 | Segunda-feira, 14 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliard
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Atos do Prefeito.....	02
Lei.....	02
Lei Complementar	02
Ato	03
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão.....	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Secretaria Municipal de Saúde	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	14
Portaria.....	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	14

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.145/2022 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do regime de trabalho em home office para os servidores e conselheiros lotados no Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão, em razão do aumento do número de casos de contaminação por COVID-19 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 6.004/2015;

CONSIDERANDO a importância e relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros Tutelares no Município de Cuiabá em prol das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT, que recomenda que aos Conselheiros Tutelares sejam asseguradas condições necessárias para o atendimento à população, como a flexibilização de horários, mediante atendimento em Regime de Plantão ou Sobreaviso, para prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o elevado número de Conselheiros Tutelares em Regime de Plantão recentemente diagnosticados com COVID-19, nesta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos Conselheiros Tutelares que não contraíram a doença, para que não haja afastamento de elevado número de servidores de suas funções, para evitar prejuízo no atendimento à população;

CONSIDERANDO a deliberação do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na 224ª Assembleia Ordinária do CMDCA, Reunião Ordinária nº 001/2022, realizada em 26/01/2020, em que foi decidida a necessidade de prorrogação da vigência da Resolução "Ad Referendum" nº 1.128/2022-CMDCA, que dispõe sobre o regime de trabalho em home office para os servidores e conselheiros lotados no Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão;

CONSIDERANDO a Resolução "Ad Referendum" Nº 1.136/2022 – CMDCA, que prorrogou por mais 15 (dias) o regime de Home Office no Conselho Tutelar Cuiabá/Plantão;

CONSIDERANDO a permanência da situação calamitosa no referido Conselho Tutelar, inclusive acolhendo uma quantidade de 08 (oito) pessoas em um único dia na referida unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar in totum os efeitos da Resolução "Ad Referendum" nº



1.128/2022-CMDCA, prorrogada pela Resolução n.º 1.131/2022-CMDCA, depois prorrogada pela Resolução "Ad Referendum" n.º 1.136/2022-CMDCA e prorrogada pela Resolução "Ad Referendum" n.º 1.145/2022-CMDCA, que trata da aprovação do regime de trabalho em home office para os servidores e conselheiros lotados no **Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão**, em razão do aumento do número de casos de contaminação por COVID-19 e dá outras providências, **por mais 15 (quinze) dias**, contados a partir do dia imediatamente posterior ao seu encerramento, qual seja de **14 de março de 2022 até 28 de março de 2022**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 007/2022 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. **JUCA DO GUARANÁ FILHO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de **25/02/2022 a 24/02/2023**, da servidora pública municipal **CAMILA CRISTINA NIELLI PINHEIRO**, matrícula funcional nº 4891148, Enfermeira.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Lei

LEI Nº 6.780 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.467, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.467 de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O benefício a que se refere o artigo anterior será repassado aos beneficiários, mensalmente, através de cartão nominal e intransferível ou através de transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade do beneficiário." **(NR)**

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.781 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DENOMINA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA SUL – ETA SUL DE "MOACYR DA COSTA E SILVA", NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Moacyr da Costa e Silva", a unidade da Estação de Tratamento de Água Sul – ETA SUL, do Bairro Parque Geórgia, localizada na Rua E, Loteamento Jardim dos Pinheiros, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.782 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO – IMUNE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO – IMUNE MT**, fundada em 17 de novembro de 2007, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 25, Centro Norte, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.783 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO E A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DOS VALORES, REVOGA-SE A LEI Nº 4.359 DE 22 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, casa noturna, bares e congêneres, que oferecem serviços de couvert artístico, deverão afixar em local de visível acesso ao consumidor a descrição clara do preço cobrado e seus horários.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como couvert artístico a taxa preestabelecida em que o cliente paga pela música, show ou apresentação ao vivo de qualquer natureza cultural e artística.

§ 2º O aviso colocado pelo estacionamento deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.

§ 3º O estabelecimento comercial somente poderá cobrar o couvert artístico se anteriormente informar ao cliente o valor ou mantiver afixado em local de fácil visibilidade o valor a ser cobrado, havendo, no máximo, 20 (vinte) minutos ininterruptos de apresentação musical ou artística.

§ 4º A apresentação artístico-musical deve ser contínua ou intercalada por 60 (sessenta) minutos, no mínimo.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de couvert artístico para músicas ambiente playback e exibição de jogos esportivos, lutas e shows em telas.

Art. 3º Fica vedado aos estabelecimentos descritos no art. 1º a cobrança do serviço de couvert artístico ao consumidor que se encontre no estabelecimento em área reservada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço sem que o mesmo tenha solicitado.

Art. 4º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.359 de 22 de maio de 2013.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 507 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ITEM 1.04, DO QUADRO RELATIVO AO ART. 169, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o item 1.04, do quadro do Art. 169, da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. (...)

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS	Vagas de Estacionamento / Área ou fração	Unidade básica para cálculo
I- SERVIÇOS		
I.01 - (...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
I.04 - Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1ª e 2ª graus.	1/150	AI
(...)	(...)	(...)

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 294/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 39 parágrafo segundo da Lei Orgânica nº 023, de 08 de julho de 2010;

Considerando o gozo de férias regulamentares do Chefe do Executivo Municipal no período de 14/03/2022 a 28/03/2022. ;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar; JOSÉ ROBERTO STOPA, do cargo de Secretário na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 14/03/2022;

Art. 2º Nomear; RAUFRIDES MACEDO, interinamente, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Simbologia CGDA 1, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 14/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 292/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RENATO ANSELMO VILELA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Diretor Administrativo e Financeiro, simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal da Turismo, a partir de 14/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 291/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GLEICE MORAIS DIAS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Diretor Administrativo e Financeiro, simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal da Turismo, a partir de 14/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 274/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de maio de 2012;

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 0049560-77.2015.8.11.0041 do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá e;

Considerando o Ofício PGM/PJ/DZB/Nº0067/2022 de 07 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as suas funções junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá, o (a) candidato (a) aprovado (a) para o respectivo cargo abaixo discriminado:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: MESTRE DE OBRAS

NÍVEL: MÉDIO

Nº	NOME	CPF
2º	EDER JESUS DE SOUZA	02492974189

Art. 2º - O (a) candidato (a) citado (a) no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública somente tomará posse se expressarem concordância com a lotação designada e comprovarem os requisitos de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ; item 2 – subitem 2.1 e alíneas e subitem 2.2, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido edital:

- a) ter sido aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público;
- b) ser brasileiro (a) ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado (a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- c) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal, para os candidatos de ambos os sexos;
- e) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- f) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;



- g) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- j) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- k) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no ANEXO I e do item 2. deste Edital, apresentando diploma ou certificado de conclusão, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;
- l) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo, conforme Lei Complementar 093/03. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.
- m) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- n) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- p) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público e seus anexos;
- q) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;
- r) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

2.2. O (a) candidato (a), se aprovado (a) e classificado (a), por ocasião da nomeação deverá provar que possui todas as condições para provimento do cargo para o qual foi inscrito, apresentando o original e cópia de todos os documentos exigidos pelo presente Edital e Anexos e outros que lhe forem solicitados, dentro do prazo legal, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 3º - Para efetivar a comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente ATO deverão apresentar os documentos abaixo indicados.

I – FOTOCÓPIA DE:

- Identidade (RG);
- CPF/CIC;
- PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitações Eleitorais (três últimas eleições);
- Comprovante Débitos Fiscais Municipais;
- Se Casado(a) a Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- Documento de Quitação com o Serviço Militar;
- Número da Conta/Agência do Banco do Brasil S/A (se tiver); e
- Comprovante de endereço.

II – ORIGINAL DE :

- 02 (duas) fotos 3 x 4 (atuais e coloridas);
- Atestado de Sanidade física e mental, expedido/homologado por Junta Médica Municipal de acordo com os exames apresentados § 3º;
- Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão Negativa das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Declaração de que não acumula cargo público nos termos CF;
- Certidões do Estado de Mato Grosso, município de Várzea Grande e Prefeitura Municipal de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração) se exercer ou não cargos nessas Unidades da Federação e se positiva, especificar o cargo/ carga horária exercida.
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- Declaração de compromisso para participação do Curso de Formação Profissional;
- Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:
- § 1º - item 2 – subitem 2.1, alínea k):
- Ensino Médio – Cargo: Profissional de Nível Médio

OCUPAÇÃO / PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS
MESTRE OBRAS DE	<ul style="list-style-type: none"> • Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio, devidamente registrado • Certificado de Curso Técnico/capacitação em Obras e Construção Civil.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar os documentos via sistema GPE, através do Link gpe.cuiaba.mt.gov.br. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do whatsapp (65) 99232-4379 e telefone 3645-6145.

§ 3º - Para Homologação do Atestado de Sanidade Física e Mental, Art. 2º, item 2.1, letra I, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

Atestado de sanidade mental (psiquiatria)

Hemograma;

Proto-parasitológico de fezes;

Urina.

Carteira de vacinação contra Hepatite B (para os cargos da área de saúde)

§ 4º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO, serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§ 5º - A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida, importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental.

§ 6º - A não apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito à vaga, conforme disposto no item 13 subitem 13.4 do **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

§ 7º - Os (as) candidatos (as) nomeados (as) para os cargos serão submetidos a um Curso de Formação Profissional, que será ofertado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo obrigatória à frequência às aulas, parte integrante do período do estágio probatório.

§ 8º - Cumprirá à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a organização do referido curso, com a divulgação dos horários e turmas.

Art. 4º - O (a) candidato (a) portador (a) de deficiência terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente (item 5 - **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Art. 5º - Os (as) candidatos (as) considerados (as) aprovados/classificados (as) (dentro dos limites das vagas), conforme se observa no art. 1º deste ATO, serão convocados (as) para nomeação, por cargo, pela ordem rigorosa de classificação e necessidade de preenchimento das vagas oferecidas no concurso por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Ato do Prefeito (item 13 – subitem 13.5 – **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Art. 6º - O (a) candidato (a) nomeado (a), durante o Estágio Probatório, deverá permanecer na sua Lotação, no mínimo de três anos conforme Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 7º - Os documentos serão recebidos, na forma do que preceitua o § 2º do artigo 3º, mediante o candidato protocolar os documentos via sistema GPE, através do Link gpe.cuiaba.mt.gov.br. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do whatsapp (65) 99232-4379 e telefone 3645-6145, **no prazo de 30 dias após a publicação deste ATO**, local onde os candidatos nomeados poderão receber novas orientações se for o caso.

Art. 8º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 275/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de maio de 2012;

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 0049560-77.2015.8.11.0041 do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá e;

Considerando o Ofício PGM/PJ/DZB/Nº0067/2022 de 07 de março de 2022;

Considerando o **ATO GP nº 274 de 08 de março de 2022**, que trata da nomeação de candidato.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para posse na forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado para exercer o cargo junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: MESTRE DE OBRAS

NÍVEL: MÉDIO

Nº	NOME	CPF
2º	EDER JESUS DE SOUZA	02492974189

§ 1º. A posse se efetivará nas instalações onde funciona a Secretaria Municipal de Gestão – SMGE, com endereço à **Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – 4º Andar - Centro**, local em que o candidato empossado assinará o seu Termo de Posse, ato contínuo, será encaminhado à sua lotação, para início imediato das atividades.

§ 2º. A posse de que trata este ATO atingem o candidato nomeado pelo ATO GP nº **274/2022**, para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado protocolar os documentos via sistema GPE, através do Link gpe.cuiaba.mt.gov.br. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99232-4379 e telefone 3645-6145. **documentações hábeis para o ATO DE POSSE.**

Art. 2º - Os nomeados deverão apresentar-se no Palácio Alencastro, para assinatura do Termo de Posse e início de seu exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - O (a) candidato (a) de que trata os parágrafos anteriores que não comparecer nos prazos de Entrega de Documentação/Posse, bem como para a entrada em Exercício no local de lotação, motivarão a nulidade do Ato de Posse/Nomeação/Convocação, bem como, demais efeitos inerentes.

Art. 4º - As posses dos candidatos aprovados não esgotam as prerrogativas da Administração Pública Municipal em continuar os exames dos documentos apresentados pelos empossados, mantendo as diligências que entenderem necessárias.

§ 1º. Verificada ainda qualquer lacuna documental, o servidor empossado será chamado pela Comissão de Concurso a substituir o documento apresentado ou se for o caso, complementá-la.

§ 2º. Se, constatando a impossibilidade de substituição do documento, ou a sua complementação, será o servidor empossado por este ATO automaticamente exonerado ou demitido.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 227/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 29164/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA IMACULADA NUNES DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4040934, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 228/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 29197/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARCILENE PEREIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4041871, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 22/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 229/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 29252/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) RODRIGO MOUSSALEM BARRETO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036694, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 233/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 29357/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) THAMIRIS DE OLIVEIRA



MORAES, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4859820, da 3ª (TERCEIRA) Classe para 2ª (SEGUNDA) Classe, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 208/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Fevereiro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 059/2021/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº 059/2021/PMC, processo administrativo nº 081.692/2021, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, CCI's, CASAS DOS CONSELHOS, CONSELHOS TUTELARES, CASAS DE ABRIGAMENTO, PROGRAMA SIMININA) E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS."

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ 15.786.607/0001-16							
ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69	77760-9	FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	1.000	POLICARBON INTENSE 200	R\$ 71,00	R\$ 71.000,00

CYAN PAPELARIA E INFORMÁTICA – CNPJ 20.357.366/0001-20							
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	2543	BACIA DE PLÁSTICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ARQPLAST	R\$ 31,98	R\$ 1.599,00
7	251441-9	BACIA DE PLÁSTICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ARQPLAST	R\$ 17,32	R\$ 866,00
12	251438-9	BANDEJA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	HERCULES	R\$ 99,46	R\$ 4.973,00
13	199022-5	BANDEJA PLÁSTICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	1.000	PLEYON	R\$ 27,90	R\$ 27.900,00
17	31636-9	BULÊ EM ALUMINIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	ABC	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
19	165112-9	CAIXA BOX PARA PÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	JAGUAR	R\$ 85,60	R\$ 4.280,00
21	441694-5	CAIXA PLÁSTICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	PLASVALE	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
24	10395	CAIXA TÉRMICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ANTARES	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
25	00012170	PRATO DESCARTAVEL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) CAIXA TERMICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	SOPRANO	R\$ 298,00	R\$ 14.900,00
28	00031100	CAIXA TERMICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ISOESTE	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00
29	301020-1	CAIXA DE ISOPOR (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ISOESTE	R\$ 18,75	R\$ 375,00

33	138925-4	CALDEIRÃO EM ALUMINIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	10	ASJ	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
34	15143	CANECA DE ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ASJ	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
37	140574-8	CANECA EM POLIPROPILENO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	1.000	ACD	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
38	294055-8	GESTO ARAMADO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	ARQPLAST	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
40	54402-7	CHALEIRA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ASJ	R\$ 55,30	R\$ 1.106,00
42	38550-6	COADOR EM TECIDO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	RODOBEM	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00
45	245282-0	COLHER (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	WELLMIX	R\$ 9,90	R\$ 990,00
51	198316-4	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	500	UT	R\$ 5,44	R\$ 2.720,00
53	374125-7	CUMBUCA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	1.000	ACD	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
56	259978-3	DISPENSADOR DE COPOS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	GLOBO	R\$ 74,50	R\$ 14.900,00
60	12183	ESMERIL PEDRA PARA AFIAR/ AMOLAR (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	WESTER	R\$ 18,00	R\$ 360,00
65	423762-5	FORMA ASSADEIRA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	MARCOLAR	R\$ 46,66	R\$ 2.333,00
72	191483-9	GARFO DE MESA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	CORTEX	R\$ 2,99	R\$ 598,00
75	241226-8	GARRAFA TÉRMICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	UNITERMI	R\$ 84,49	R\$ 8.449,00
82	236230-9	JOGO DE CONDIMENTOS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	RAINHA	R\$ 52,61	R\$ 5.261,00
83	1200	LEITEIRA EM ALUMINIO POLIDO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	SJ	R\$ 57,10	R\$ 2.855,00
84	261378-6	LIXEIRA EM PLÁSTICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	ARQPLAST	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
87	161411-8	PÁ PARA PANEAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	KITPLAS	R\$ 148,50	R\$ 2.970,00
94	192230-0	PANELA DE PRESSÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	SJ	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
98	234761-0	PANELA TIPO CAÇAROLA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	CPVG	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
102	160032-0	PENEIRA TIPO FUBÁ (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	SÃO JORGE	R\$ 13,80	R\$ 690,00
103	456	PILÃO EM ALUMINIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	RELCY	R\$ 20,00	R\$ 400,00
104	104694-2	PLÁSTICO ATOALHADO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	PLAST.CO	R\$ 865,00	R\$ 17.300,00
109	420854-4	PRATO DE VIDRO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	DURALEX	R\$ 7,51	R\$ 1.502,00
115	282054-4	XÍCARA COM PIRES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	SHMNIDT	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00
116	282053-6	XÍCARA COM PIRES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	SHMNIDT	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI – CNPJ 36.521.392/0001-81							
ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	00031095	CAIXA TERMICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ISOTERM / ISOTERM / ISOPOR / 100 LITROS	R\$ 224,60	R\$ 4.492,00

MRV PLASTICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – CNPJ 17.428.167/0001-50							
ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



20	421843-4	CAIXA PARA HORTIFRUTIS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	500	MRV / MRV	R\$ 54,30	R\$ 27.150,00
39	20367	CESTO ARAMADO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	MRV / MRV	R\$ 152,00	R\$ 15.200,00

SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI - ME - CNPJ 10.614.788/0001-80

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	110277-0	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFA EM AÇO INOX (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	KEHOME	R\$ 4,73	R\$ 473,00
02	56624-1	ACENDEDOR DE FOGÕES GRANDE RECARREGÁVEL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	BIC	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
03	141113-6	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	EIRILAR	R\$ 50,85	R\$ 2.542,50
04	141118-7	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ABC	R\$ 280,68	R\$ 14.034,00
06	12337	BACIA DE PLÁSTICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	BH PLAST	R\$ 9,78	R\$ 489,00
08	30306-2	BACIA EM ALUMÍNIO POLIDO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	EIRILAR	R\$ 44,58	R\$ 2.229,00
09	370174-3	BACIA EM ALUMÍNIO POLIDO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	EIRILAR	R\$ 77,80	R\$ 1.556,00
10	7848	BACIA EM ALUMÍNIO POLIDO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	EIRILAR	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00
11	2542	BACIA PLÁSTICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	PLASLIDER	R\$ 8,94	R\$ 447,00
14	0000729	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ALCAST	R\$ 5,79	R\$ 289,50
15	0002551	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	EIRILAR	R\$ 52,66	R\$ 2.633,00
16	369879-3	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	FOR SAN	R\$ 4,15	R\$ 207,50
22	386835-4	CAIXA PLÁSTICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	SANREMO	R\$ 134,38	R\$ 6.719,00
23	349059-9	CAIXA PLÁSTICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	NITRON	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
30	00012315	REGISTRO DE GAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	VINIGAS	R\$ 53,36	R\$ 5.336,00
31	165227-3	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	REF 9621 N 32 22.5L	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
32	260071-4	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ABC	R\$ 675,00	R\$ 13.500,00
35	138992-0	CANECA DE ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	MAX ALUMÍNIO	R\$ 38,46	R\$ 769,20
36	138997-1	CANECA EM ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	MAX ALUMÍNIO	R\$ 59,73	R\$ 1.194,60
43	141357-0	COLHER (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	1.000	KIT MERENDA	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
44	346733-3	COLHER (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	KEHOME	R\$ 3,72	R\$ 744,00
46	23804-0	COLHER DE SOBREMESA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	KEHOME	R\$ 3,06	R\$ 153,00
47	423673-4	COLHER EM P.O.L.I.P.R.O.P.I.L.E.N.O (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	SOLRAC	R\$ 20,95	R\$ 419,00
48	162564-0	CONCHA - ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ABC	R\$ 26,46	R\$ 529,20

49	235950-2	CONCHA - EM ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ABC	R\$ 42,25	R\$ 845,00
50	44910-5	CONCHA ESPECIFICAÇÃO: DE COZINHA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ECOLUMI ECO	R\$ 21,82	R\$ 436,40
52	181031-6	CORTADOR DE LEGUMES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	VITALEX	R\$ 210,60	R\$ 4.212,00
54	12258	CUTELO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	10	KE HOME	R\$ 50,73	R\$ 507,30
57	147326-3	ESCORREDOR DE MASSA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	EIRILAR	R\$ 120,90	R\$ 2.418,00
58	261628-9	ESCORREDOR DE PRATO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	MANOX	R\$ 228,87	R\$ 22.887,00
59	266426-7	E S C U M A D E I R A (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ECOLUMI	R\$ 23,72	R\$ 1.186,00
61	12175	ESPRESSADOR DE LIMÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	PHAEAL ALUMÍNIO	R\$ 12,37	R\$ 247,40
62	373418-8	FACA - EM AÇO INOX (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	RES 5775 8"	R\$ 21,10	R\$ 422,00
63	239219-4	FACA - EM INOX (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	RED 8003 21CM	R\$ 3,72	R\$ 744,00
64	162668-0	FACA - INOX (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	KEHOME	R\$ 11,71	R\$ 234,20
66	00059015	BOMBA MANUAL DE GARRAFAO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	WELLIX	R\$ 19,77	R\$ 1.977,00
70	242723-0	FRIGIDEIRA - DE ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ABC	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00
71	162766-0	GARFO - ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ABC	R\$ 23,16	R\$ 463,20
73	195998-0	GARRAFA - TÉRMICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	INVICTA	R\$ 191,06	R\$ 9.553,00
74	195998-0	GARRAFA TÉRMICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	OBBA	R\$ 39,04	R\$ 780,80
76	320851-6	GARRAFA TÉRMICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	AIR PONT	R\$ 203,50	R\$ 20.350,00
77	417756-8	JARRA DE INOX (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ECOLUMI	R\$ 82,73	R\$ 4.136,50
78	235841-7	JARRA DE PLÁSTICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	PLASVALE	R\$ 29,52	R\$ 1.476,00
79	44913-0	JARRA PARA ÁGUA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	JAGUAR	R\$ 11,40	R\$ 570,00
80	345350-2	JARRA PLÁSTICA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	PLASUTIL	R\$ 47,93	R\$ 2.396,50
81	264890-3	JOGO ASSADEIRA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	JOGO	50	KEHOME	R\$ 104,90	R\$ 5.245,00
85	382741-0	LUVA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	05	RIO VALLEY	R\$ 122,72	R\$ 613,60
86	12261	ORGANIZADOR DE TALHERES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	PLEION	R\$ 87,89	R\$ 4.394,50
88	238823-5	PAINEL - DE ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	MAX ALUMÍNIO	R\$ 79,30	R\$ 3.965,00
89	258811-0	PAINEL - EM ALUMÍNIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	MAX ALUMÍNIO	R\$ 94,61	R\$ 4.730,50
90	12181	PAINEL COM TAMPA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	ABC	R\$ 758,00	R\$ 15.160,00
91	165260-5	PAINEL COM TAMPA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	MAX ALUMÍNIO	R\$ 275,74	R\$ 13.787,00
92	12402	PAINEL COM TAMPA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	EIRILAR	R\$ 523,08	R\$ 26.154,00



93	7845	PANELA COM TAMPONA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	MAX ALUMINIO	R\$ 99,80	R\$ 4.990,00
95	160039-7	PANELA DE PRESSÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	EIRILAR	R\$ 132,88	R\$ 2.657,60
96	36025-2	PANELA DE PRESSÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	EIRILAR	R\$ 196,30	R\$ 3.926,00
99	232382-6	PEGADOR DE MASSA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	KEHOME	R\$ 8,49	R\$ 849,00
100	35974-2	PEGADOR DE SALADA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	KEHOME	R\$ 8,50	R\$ 850,00
101	423687-4	PENEIRA - EM AÇO INOX (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	KEHOME	R\$ 14,52	R\$ 290,40
105	7024	PORTA COPOS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	METAL GLOBO	R\$ 42,57	R\$ 8.514,00
106	251194-0	PORTA MANTIMENTOS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	ERCAPLAST	R\$ 5,46	R\$ 1.092,00
107	238861-8	PORTA MANTIMENTOS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	500	ERCAPLAST	R\$ 7,26	R\$ 3.630,00
111	197307-0	R A L O / R A L A D O R (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	KEHOME	R\$ 9,09	R\$ 181,80
112	317412-3	SALEIRO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	ERCAPLAST	R\$ 2,73	R\$ 136,50
114	381864-0	TERMÔMETRO DIGITAL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20	CLINK	R\$ 23,62	R\$ 472,40

ITENS FRACASSADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	BULE INDUSTRIAL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100		FRACASSADO
26	CAIXA DE ISOPOR (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	20		FRACASSADO
41	COADOR DE CHÁ (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100		FRACASSADO
55	DESCASCADOR DE LEGUMES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50		FRACASSADO
67	FILTRO DE BEBEDOURO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100		FRACASSADO
68	FILTRO PARA AGUA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	1.000		FRACASSADO
97	PANELA EM ALUMINIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100		FRACASSADO
108	POTE PLÁSTICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200		FRACASSADO
110	PRATO PLÁSTICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	1.000		FRACASSADO
113	TÁBUA DE COZINHA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50		FRACASSADO

Cuiabá-MT, 11 de Março de 2022.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 011/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 231/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 011/2022/PMC**, processo administrativo nº 032.322/2020, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT"**, foi **SUSPENSADA** para **RETIFICAÇÃO** do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o EDITAL E SEUS ANEXOS.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGE, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 11 de março de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2022/PMC

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME, com sede a Avenida Liberdade, Qd. 146, Lt. 50, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, Tel.:(62)3983-3610, E-mail: diretoria@perfilodontohospitalar.com, inscrita no CNPJ n. 19.430.036/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. EDUARDO ANTONIO MARTINS, portador do Documento de Identidade 3823495 SSP/GO e CPF: 858.195.901-63, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 18/02/2022 a 18/02/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

2.7. Dos valores e Descrições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
76	Broca Esférica Cirúrgica CA nº. 02C - Peça multilaminada esférica Cirúrgica, para Contrângulo, nº 02C. Com certificado em Boas Práticas de Fabricação (RDC-59), fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ISO 9001:2000, NBR ISO 13485:2003	Pç.	614	R\$ 6,000	R\$ 3.684,00	MAILLEFER
77	Broca Esférica Cirúrgica CA nº. 04C - Peça multilaminada esférica Cirúrgica, para Contrângulo, nº 04C. Com certificado em Boas Práticas de Fabricação (RDC-59), fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ISO 9001:2000, NBR ISO 13485:2003	Pç.	614	R\$ 6,000	R\$ 3.684,00	MAILLEFER
78	Broca Esférica Cirúrgica CA nº. 06 - Peça multilaminada esférica Cirúrgica, para Contrângulo, nº 06C. Com certificado em Boas Práticas de Fabricação (RDC-59), fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ISO 9001:2000, NBR ISO 13485:2003	Pç.	614	R\$ 6,000	R\$ 3.684,00	MAILLEFER
79	Broca Esférica Cirúrgica PM nº 08 C - Peça multilaminada esférica Cirúrgica, para Peça de Mão. Nº 08 C. Com certificado em Boas Práticas de Fabricação (RDC-59) fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ISO 9001:2000, NBR ISO 13485:2003	Pç.	614	R\$ 6,000	R\$ 3.684,00	MAILLEFER

VALOR TOTAL: R\$ 14.736,00(Catorze mil, setecentos e trinta e seis reais).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e



outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.
 Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.
 Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552
 Contato: Marcus Vinicius
 Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:



a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Alliard

CPF: 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

CONTRATADA

Empresa: PERFIL HOSPITALARES LTDA – ME

Representante: Eduardo Antônio Martins

RG: 3823495 SSP/GO

CPF: 858.195.901-63

Testemunha _____

CPF RG

Testemunha _____

CPF RG

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29º de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022/PMC**, processo administrativo nº 100.577/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO - BAIRRO DO PARI, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	RESULTADO
------------	-----------



A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP	HABILITADA
ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI - EPP	HABILITADA

Bem como **CONVOCAMOS**, as empresas **HABILITADAS**, para **Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços**, que será no dia **15/03/2022 às 15h00min, Na Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 036/2021/FUNED e Processo Administrativo nº. 47.504/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.545.557/0001-33, neste ato representada pelo sua Representante Legal a Senhora Aline Aparecida Tomaz, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1 Aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza, Higiene, Copa, Cozinha, descartáveis, gêneros alimentícios, Água, vasilhames e Gás)** para atender a demanda da Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, demais setores vinculados e a sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2043; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 101/115. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.236,45** (quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 47.504/2021**, resolvem celebrar presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições. Cuiabá/MT, 11/03/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 105.853/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allieud. **CONTRATADA:** A empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.869.711/0001-58, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Ricardo Alves De Deus. **OBJETO: 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Fabricação, montagem e Instalação de móveis planejados confeccionados em MDP a serem montados e instalados na Nova Unidade da UPA LEBLON**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 002/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16.601; Programa: 0033; Projeto Atividade: 2385; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 105.853/2021**, realizado com fundamento nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas. Cuiabá/MT – 11.03.2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 423/2021/PMC

Originário Dispensa de Licitação nº. 079/2021/PMC e Processo Administrativo nº 107.638/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allieud. **CONTRATADA:** A empresa **NEX FILM DO BRASIL DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ: 09.212.983/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Orivaldo

Francisco Evangelista. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e sua duração contratual poderá ser prorrogada por igual período caso necessário a entrega dos produtos, presente em uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **OBJETO: 1.1 Contratações EMERGENCIAIS de empresa especializada para aquisição de INSUMOS HOSPITALARES**, para suprir as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.820,00** (Cinco mil oitocentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2442; 2443; 2400; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0102000000/0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 080/2021/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021/PMC

Processo Administrativo nº 107.638/2021. **OBJETO: 1.1 Contratações EMERGENCIAIS de empresa especializada para aquisição de INSUMOS HOSPITALARES**, para suprir as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allieud. **CONTRATADA:** A empresa A empresa **NEX FILM DO BRASIL DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ: 09.212.983/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Orivaldo Francisco Evangelista, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 107.638/2021, **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 079/2021**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e sua duração contratual poderá ser prorrogada por igual período caso necessário a entrega dos produtos, presente em uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.820,00** (Cinco mil oitocentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 079/2021/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 22/12/2021. **RATIFICADO:** Suelen Danielen Allieud – Secretária Municipal de Saúde – Interina.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 424/2021/PMC

Originário Dispensa de Licitação nº. 080/2021/PMC e Processo Administrativo nº 107.638/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allieud. **CONTRATADA:** A empresa **S.M DA SILVA ALMEIDA SOLUÇÃO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 25.282.395/0001-93, neste ato representada pela Senhora Ines Valdete Roque. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e sua duração contratual poderá ser prorrogada por igual período caso necessário a entrega dos produtos, presente em uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **OBJETO: 1.1 Contratações EMERGENCIAIS de empresa especializada para aquisição de INSUMOS HOSPITALARES**, para suprir as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.412,00** (Setenta e seis mil quatrocentos e doze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2442; 2443; 2400; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0102000000/0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 080/2021/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021/PMC

Processo Administrativo nº 107.638/2021. **OBJETO: 1.1 Contratações EMERGENCIAIS de empresa especializada para aquisição de INSUMOS HOSPITALARES**, para suprir as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allieud. **CONTRATADA:** A empresa **S.M DA SILVA ALMEIDA SOLUÇÃO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 25.282.395/0001-93, neste ato representada pela Senhora Ines Valdete Roque, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 107.638/2021, **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 080/2021**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e sua duração contratual poderá ser prorrogada por igual período caso necessário a entrega dos produtos, presente em uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.412,00** (Setenta e seis mil quatrocentos e doze reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 080/2021/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 22/12/2021. **RATIFICADO:** Suelen Danielen Allieud – Secretária Municipal de Saúde – Interina.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021/PMC - PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, neste ato representada por seu secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva, e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, têm entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO: 1.1 O objeto do presente 2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **18 de**



fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2023.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 106.016/2021**, vinculado ao **Contrato nº 049/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestadora de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 830/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luis Cláudio De Castro Sodré, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Alexandre Haddad Marques, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do **5º Termo Aditivo** consiste na repactuação de preços do contrato, em razão da convenção coletiva de trabalho 2022/2022 do SEEAC/MT, a partir de 01/01/2022, conforme demonstração de cálculo abaixo:

Local prestação serviços	da de	Cargo	Quant.	Valor Uni.	Valor Mensal Total	Valor Anual Estimado
SMG		Recepcionista com jornada de trabalho de 44 horas semanais	02 Colaboradoras	R \$ 3.430,68	R \$ 6.861,37	R \$ 82.336,47

Demonstração do pedido com a Repactuação:

Local prestação serviços	da de	Cargo	Quant.	Valor Uni.	Valor Mensal Total	Valor Anual Estimado
SMG		Recepcionista com jornada de trabalho de 44 horas semanais	02 Colaboradoras	R \$ 3.736,16	R \$ 7.472,31	R \$ 89.667,74

Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 82.336,47 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 89.667,74 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Décima Quinta – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 02.101

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Programa/Ação: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

0100- APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Natureza da Despesa: 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subitem: 021010009 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Exercício: 2022

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 02.101

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Programa/Ação: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa: 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 0100 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Exercício: 2022

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 016.390/2022**, vinculado ao **Contrato nº 012/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 028/2018**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Através da Secretaria Municipal de Governo" com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 123/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65 II "d" e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021/PMC - PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, neste ato representada por seu secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva, e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira, têm entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na

Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta – feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier	2	POSTOS	R\$ 3.734,67	R\$ 7.469,34	R\$ 89.632,08
Total Geral		2			R\$ 7.469,34	R\$ 89.632,08

1.2 Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 85.732,56 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** para **R\$ 89.632,08 (Oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos)**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 095.078/2021**, vinculado ao **Contrato nº 006/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestadora de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 781/2021/PGM/PCP**, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01, Cláusula Décima Quinta, item 16.1.1 do contrato.

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2020

Pregão Presencial Nº 01/2020 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Economico e Social do vale do Rio Cuiabá - CIDES e Processo Administrativo nº 095.278/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SORDPC, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva. **CONTRATADA:** A empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Handersen Gabriel da Costa Oliveira.

"Divulgado no dia 11 de Março de 2022 – na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Ano II, Nº 337, páginas 24/25".

ONDE SE LÊ:

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 276/2021

LEIA-SE:

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 276/2020

Cuiabá-MT, 11/03/2022.

ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021

Pregão Eletrônico Nº 03/2020/FUNED e Processo Administrativo nº 107.371/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.233.431/0001-66, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Wesley Luiz Souza Demarchi.

"Divulgado no dia 11 de Março de 2022 – na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Ano II, Nº 337, página 25".

ONDE SE LÊ:

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 147/2021

LEIA-SE:

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 144/2021

Cuiabá-MT, 11/03/2022.

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 01/2022/CMS, 11 de Março de 2022 .

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício N.º 073/2021-EPL informando ao HcanMT que a referida Unidade Hospitalar foi contemplada com a Emenda Parlamentar Estadual N.º 058/2021 de autoria do Deputado Xuxu Dal **Molin**, para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

CONSIDERANDO o **Parecer Técnico N.º 002/SCH/SMS/2021, datado de 06/12/2021 do Setor de Contratualização/Habilitação da SMS-Cbá;**



CONSIDERANDO o Plano de Trabalho – Anexos I a V, do HcanMT para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

CONSIDERANDO o recebimento do Processo Nº 104.757/2021 AP. 105.298/2021;

CONSIDERANDO Parecer 004/2022 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Xuxu Dal Molin, Processo Nº 151347/2021 para Aquisição de Equipamentos: 02 duas cabines de segurança biológica II, tipo B2, e dois Passthrough para o setor de Farmácia do Hospital do Câncer de Mato Grosso – Hcan, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar "Ad Referendum" a Emenda Parlamentar Estadual Nº 058/2021 do Deputado Xuxu Dal Molin, para Aquisição de Equipamentos: 02 duas cabines de segurança biológica II, tipo B2, e dois Passthrough para o setor de Farmácia do Hospital do Câncer de Mato Grosso – Hcan, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Suelen Danielen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Portaria

PORTARIA nº 032/2022/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.021.773/2022, CI nº 640/2022/CTAP/AS/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 352/2021 – ADEMIR SEBASTIAO GRONDEK

USF - SUCURI	
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Gil Vicente Ferreira Gomes CPF: 531.537.231-68 Matricula: 49010552
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Adriana de Oliveira Leite Hurtado CPF: 860.625.811-34 Matricula: 4860772

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato será exercida durante todo o período correspondente a vigência contratual.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 08/11/2021.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 02 de março de 2022.

Suelen Danielen Allend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA SMS Nº 044/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.016.636/2022 e

Análise Técnica nº 044;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SILVANA DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA MARQUES, ocupante

do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876355, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 14/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 03 de Março de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 045/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.018.036/2022 e Análise Técnica nº 045/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARCELA CRISTINA DO ROSARIO, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 4006865, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 18 de Fevereiro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 046/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.018.041/2022 e Análise Técnica nº 046/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLÉIA NISSEI DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000070, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 18 de Fevereiro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 047/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.018.396/2022 e Análise Técnica nº 047/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ONESI JOSEFINA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1563015, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 18 de Fevereiro



de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 048/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.018.678/2022 e Análise Técnica nº 048/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NINELA SIRLEY LO PINTO WATZEL, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4887939, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Fevereiro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 049/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.018.895/2022 e Análise Técnica nº 049/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FERNAO CONCEICAO DA SILVA LEME FRANCO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 1968016, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Fevereiro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 050/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.018.979/2022 e Análise Técnica nº 050;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLEONICE RITA DA SILVA RAMOS, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 4006584, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Fevereiro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 051/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.019.087/2022 e Análise Técnica nº 051/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) TATIANA FORTES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4868272, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Fevereiro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 052/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.019.828/2022 e Análise Técnica nº 052/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FERNANDA PIOTTO FONTANA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4891399, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Fevereiro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 053/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.019.308/2022 e Análise Técnica nº 053/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SUMAIA APARECIDA CORREA DA COSTA, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4872783, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Fevereiro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 054/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.019.392/2022 e Análise Técnica nº 054/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) THERESA DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula

1000877, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Fevereiro



de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº82/2022/GS/SME

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº22.613/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de Assunto Particular, do(a) **Servidor(a) Marcia Glei Rolins de Oliveira**, matrícula nº4874397, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/03/2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 04 de Março de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.011.751/2020-1

Aos 18 (dezoito) do mês de fevereiro de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:**

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SOARES E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 97.532.879/0001-54, sediada na Rua Amaury de Medeiros, 174, Santo Antonio, Garanhuns/PE, CEP 55.293.043, fone: 87 3025.2285, neste ato representada pelo seu RAONI REGO SOARES, brasileira, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.354.283 SDS/PE, CPF nº 014.176.474-00, residente e domiciliado em Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dieta enterais, suplementos orais e enterais, fórmulas infantis e módulos, visando atender a demanda das unidades hospitalares geridas pela empresa cuiabana de saúde pública pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Und. De Fornece	Quant. Total	Valor Unit	Valor Total
------	-----------	-----------------	--------------	------------	-------------

25	modulo de probiótico contendo no mínimo 4 tipos de cepas, previne dermatite e cólicas em crianças apresentação sachê no mínimo 2 gramas. prazo de validade 1 ano. referencia: simfort, probiotop MARCA: Simfort (vitafor)	Envelope	18.250	3,11	56.757,50
Valor total R\$ 56.757,50 (Cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021, e demais elementos constantes no Processo nº 00.011.751/2021-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Dos locais de entrega e horário:

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa e deverá ser entregue no endereço listado abaixo, conforme Ordem de Serviço:

Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho, localizado na Rua Orivaldo M. de Souza, S/N, bairro Ribeirão do Lipa.

Hospital Municipal São Benedito, localizado na Avenida São Sebastião nº 3300, bairro Quilombo.

5.1.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 Do prazo de entrega:

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho** pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

5.2.3 As empresas deverão seguir **“OBRIGATORIAMENTE”** o **“CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS”**, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.4 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da Farmácia Central, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.5 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e pelo setor de nutrição correspondente de cada Unidade Hospitalar;

5.2.6 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento dos materiais, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 Das exigências na embalagem dos produtos:

5.3.1 Os produtos deverão apresentar rótulo contendo as informações exigidas na



legislação de rotulagem geral e atender as normas para alimentos para fins especiais.

5.3.2 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens primárias, sem partes amassadas, trincadas ou furadas, sem a presença de mofo ou bolor;

5.3.3 As embalagens primárias deverão ser contidas em embalagem secundária para o transporte a fim de prevenir avarias aos produtos.

5.3.4 Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de nome do produto, fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que estão em contato direto com o alimento.

Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias.

5.3.5 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades:

5.4 Fluxos para aquisição dos produtos:

5.4.1 A unidade de nutrição será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados informados pela equipe técnica.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Unidade de Nutrição da Unidade Hospitalar correspondente;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as características descritas neste termo e em quantidade determinadas pela equipe;

5.5 Exigências/condições para entrega dos produtos:

5.5.1 A Contratada deverá entregar os produtos conforme as especificações contidas no presente contrato no edital e seus anexos, garantindo o fornecimento do objeto nos prazos.

5.5.2 Devido ao prazo de validade reduzido das dietas, as mesmas deverão ser entregues de forma parceladas, conforme programação do setor de nutrição descrito no item 5.2.2.

5.5.3 As dietas deverão ser entregues de forma parcelada, conforme programação de entrega elaborada pelo licitante;

5.5.4 As dietas deverão apresentar data de validade de **no mínimo 240 (duzentos e dez) dias, a contar da data da entrega;**

5.5.5 As dietas em **pó** deverão apresentar data de validade de **mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega;**

5.5.6 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ECSP;

5.5.7 O transporte dos produtos deverão atender as Normas da ANVISA, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a RDC nº 216/2004.

5.6. Do prazo de vencimento dos produtos:

5.6.1 Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.6.2 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.6.3 Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.6.4 Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a ECSP não se compromete a realizar o recebimento;

5.6.5 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.6.6 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.6.7 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6.8 O recebimento será definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, pedido de fornecimento e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

5.6.9 Nos preços das nutrições deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores

quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	do	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	do	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço eletrônico: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a seguir:

Órgão	
Unidade Orçamentária	
PAOE	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recurso	

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes:

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.2. A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplimento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua apresentação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

Razão Social;

Número da Nota Fiscal/Fatura;

Data de emissão;

Nome da Secretaria Solicitante;

Descrição do material;

Quantidade, preço unitário, preço total;

Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

Número do Contrato;

Número da Nota de Empenho;

Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Protocolo Central do Hospital Municipal de Cuiabá, com direcionamento ao setor de Licitação e contratos.

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2. Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico e ou órgão oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de março de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

SOARES E SANTOS COMÉRCIO DE

PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ nº 97.532.879/0001-54

RAONI REGO SOARES

CPF nº 014.176.474-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.011.751/2020-1

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:**

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.559.172/0001-84, sediada na Av. Brasil, 104, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/Mt, Cep: 78030-245, fone: 65 2136.8363 neste ato representada pelo seu Ricardo Guio Segundo, brasileiro, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 4297037, expedida pela SPTCO-GO, CPF nº 040.318.051-10, residente e domiciliado em Cuiabá-mt.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dieta enterais, suplementos orais e enterais, fórmulas infantis e módulos, visando atender a demanda das unidades hospitalares geridas pela empresa cuiabana de saúde pública pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Und. De Fornec	Quant. Total	Valor Unit	Valor Total
------	-----------	----------------	--------------	------------	-------------

6	formula padrão, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (acima de 1,2 kcal/ml) e hiperproteica, com distribuição calórica no mínimo 20% de proteína, 45% de carboidrato e máximo 35% de lipídio. isenta de fibras, sacarose e gluten, sistema fechado. embalagem de 1000 ml. compatível com o equipo da bomba de infusão da instituição ou equipo conforme comodato. prazo de validade de 1 ano. referencial.: fresubin hp energy, novasource sênior	Litro	20.120	32,90	661.948,00
MARCA: NOVASOURCE SENIOR BAUNILHA 1L SF/NESTLÉ					

Valor total R\$ 661.948,00 (Seiscentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021, e demais elementos constantes no Processo nº 00.011.751/2021-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Dos locais de entrega e horário:

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa e deverá ser entregue no endereço listado abaixo, conforme Ordem de Serviço:

Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho, localizado na Rua Orivaldo M. de Souza, S/N, bairro Ribeirão do Lipa.

Hospital Municipal São Benedito, localizado na Avenida São Sebastião nº 3300, bairro Quilombo.

5.1.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 Do prazo de entrega:

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho** pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

5.2.3 As empresas deverão seguir **“OBRIGATORIAMENTE”** o **“CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS”**, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.4 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da Farmácia Central, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.5 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e pelo setor de nutrição correspondente de cada Unidade Hospitalar;

5.2.6 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento dos materiais,



somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 Das exigências na embalagem dos produtos:

5.3.1 Os produtos deverão apresentar rótulo contendo as informações exigidas na legislação de rotulagem geral e atender as normas para alimentos para fins especiais.

5.3.2 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens primárias, sem partes amassadas, trincadas ou furadas, sem a presença de mofo ou bolor;

5.3.3 As embalagens primárias deverão ser contidas em embalagem secundária para o transporte a fim de prevenir avarias aos produtos.

5.3.4 Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de nome do produto, fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que estão em contato direto com o alimento.

Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias.

5.3.5 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades:

5.4 Fluxos para aquisição dos produtos:

5.4.1 A unidade de nutrição será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados informados pela equipe técnica.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Unidade de Nutrição da Unidade Hospitalar correspondente;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as características descritas neste termo e em quantidade determinadas pela equipe;

5.5 Exigências/condições para entrega dos produtos:

5.5.1 A Contratada deverá entregar os produtos conforme as especificações contidas no presente contrato no edital e seus anexos, garantindo o fornecimento do objeto nos prazos.

5.5.2 Devido ao prazo de validade reduzido das dietas, as mesmas deverão ser entregues de forma parceladas, conforme programação do setor de nutrição descrito no item 5.2.2.

5.5.3 As dietas deverão ser entregues de forma parcelada, conforme programação de entrega elaborada pelo licitante;

5.5.4 As dietas deverão apresentar data de validade de **no mínimo 240 (duzentos e dez) dias, a contar da data da entrega;**

5.5.5 As dietas em **pó** deverão apresentar data de validade de **mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega;**

5.5.6 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ECSP;

5.5.7 O transporte dos produtos deverão atender as Normas da ANVISA, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a RDC nº 216/2004.

5.6. Do prazo de vencimento dos produtos:

5.6.1 Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.6.2 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.6.3 Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.6.4 Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a ECSP não se compromete a realizar o recebimento;

5.6.5 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.6.6 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.6.7 **Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes**, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6.8 O recebimento será definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, pedido de fornecimento e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

5.6.9 Nos preços das nutrições deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis,

exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	do	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	do	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço eletrônico: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, que serão informados na ordem de fornecimento e ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes:

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.2. A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com



o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua apresentação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

Razão Social;

Número da Nota Fiscal/Fatura;

Data de emissão;

Nome da Secretaria Solicitante;

Descrição do material;

Quantidade, preço unitário, preço total;

Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

Número do Contrato;

Número da Nota de Empenho;

Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Protocolo Central do Hospital Municipal de Cuiabá, com direcionamento ao setor de Licitação e contratos.

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplimento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.



15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de março de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS
Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ nº 35.559.172/0001-84

Ricardo Guio Segundo

CPF nº 040.318.051-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.011.751/2020-1

Aos 18 (dezoito) do mês de fevereiro de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:**

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.372.763/0001-40, sediada na Avenida das Flores, 344, A, Qd 28, lote 04, Jardim Cuiabá, CEP 78043-172, fone: 3028.5500 neste ato representada pelo Sr. Ayrton Pereira Dias, brasileiro, casado, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 2462670-8, expedida pela SESP/MT CPF nº 059.535.091-70, residente e domiciliado em Cuiabá/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dieta enterais, suplementos orais e enterais, fórmulas infantis e módulos, visando atender a demanda das unidades hospitalares geridas pela empresa cuiabana de saúde pública pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Und. De Fomec	Quant. Total	Valor Unit	Valor Total
54	formula infantil a base de peptídeos para criança de 01 a 10 anos de idade em situação crítica e/ou controle gastrointestinal comprometida, isenta de glúten e lactose, 100% de proteína do soro de leite, pode ser utilizada por via oral ou enteral, 12% de proteínas, 55% de carboidratos, 33% de lipídios, maltodextrina 66%amido de milho, pronto para uso, prazo de validade mínimo de 1 ano, compatível com o equipo da bomba de infusão da instituição ou equipo conforme comodato.sistema fechado. no mínimo 500ml. referencia: peptamen jr compatível MARCA: NUTRINI PEPTI - PACK 500ML	Litros	5.400	180,00	972.000,00

Valor total R\$ 972.000,00 (Novecentos e setenta e dois mil reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021, e demais elementos constantes no Processo nº 00.011.751/2020-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Dos locais de entrega e horário:

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa e deverá ser entregue no endereço listado abaixo, conforme Ordem de Serviço:

Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho, localizado na Rua Orivaldo M. de Souza, S/N, bairro Ribeirão do Lipa.

Hospital Municipal São Benedito, localizado na Avenida São Sebastião nº 3300, bairro Quilombo.

5.1.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 Do prazo de entrega:

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho** pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

5.2.3 As empresas deverão seguir **“OBRIGATORIAMENTE”** o **“CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS”**, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.4 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da Farmácia Central, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.5 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e pelo setor de nutrição correspondente de cada Unidade Hospitalar;

5.2.6 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento dos materiais, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 Das exigências na embalagem dos produtos:

5.3.1 Os produtos deverão apresentar rótulo contendo as informações exigidas na legislação de rotulagem geral e atender as normas para alimentos para fins especiais.

5.3.2 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens primárias, sem partes amassadas, trincadas ou furadas, sem a presença de mofo ou bolor;

5.3.3 As embalagens primárias deverão ser contidas em embalagem secundária para



o transporte a fim de prevenir avarias aos produtos.

5.3.4 Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de nome do produto, fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que estão em contato direto com o alimento.

Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias.

5.3.5 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades:

5.4 Fluxos para aquisição dos produtos:

5.4.1 A unidade de nutrição será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados informados pela equipe técnica.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Unidade de Nutrição da Unidade Hospitalar correspondente;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as características descrita neste termo e em quantidade determinadas pela equipe;

5.5 Exigências/condições para entrega dos produtos:

5.5.1 A Contratada deverá entregar os produtos conforme as especificações contidas no presente contrato no edital e seus anexos, garantindo o fornecimento do objeto nos prazos.

5.5.2 Devido ao prazo de validade reduzido das dietas, as mesmas deverão ser entregues de forma parceladas, conforme programação do setor de nutrição descrito no item 5.2.2.

5.5.3 As dietas deverão ser entregues de forma parcelada, conforme programação de entrega elaborada pelo licitante;

5.5.4 As dietas deverão apresentar data de validade de **no mínimo 240 (duzentos e dez) dias, a contar da data da entrega;**

5.5.5 As dietas em **pó** deverão apresentar data de validade de **mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega;**

5.5.6 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ECSP;

5.5.7 O transporte dos produtos deverão atender as Normas da ANVISA, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a RDC nº 216/2004.

5.6. Do prazo de vencimento dos produtos:

5.6.1 Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.6.2 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.6.3 Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.6.4 Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a ECSP não se compromete a realizar o recebimento;

5.6.5 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.6.6 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.6.7 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6.8 O recebimento será definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, pedido de fornecimento e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

5.6.9 Nos preços das nutrições deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	do	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	do	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço eletrônico: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, que serão informados na ordem de fornecimento e ou contrato.

Órgão	
Unidade Orçamentária	
PAOE	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recurso	

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes:

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.2. A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplimento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua apresentação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

Razão Social;

Número da Nota Fiscal/Fatura;

Data de emissão;

Nome da Secretaria Solicitante;

Descrição do material;

Quantidade, preço unitário, preço total;

Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

Número do Contrato;

Número da Nota de Empenho;

Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Protocolo Central do Hospital Municipal de Cuiabá, com direcionamento ao setor de Licitação e contratos.

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2. Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de março de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ nº 06.372.763/0001-40

Ayrton Pereira Dias

CPF nº 059.535.091-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.011.751/2020-1

Aos 18 (dezoito) do mês de fevereiro de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o exercício do cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:**

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.680.187/0001-54, sediada na Avenida Miguel Sutil, 14500, Coophamil, CEP 78028.015, fone: 65 2129.4966, neste ato representada pelo seu Gláucia Laine Gomes Pereira Macedo, brasileira, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 18850120 expedida pela SSP/MT, CPF nº 651.657.641-68, residente e domiciliado em Cuiabá-MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dieta enterais, suplementos orais e enterais, fórmulas infantis e módulos, visando atender a demanda das unidades hospitalares geridas pela empresa cuiabana de saúde pública pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Und. De Fornec	Quant. Total	Valor Unit	Valor Total
01	formula padrao, normocalorica com fibras , com densidade calórica de 1,0 a 1,2 kcal/ml de 14 a 18% de proteínas, 52 a 56% de carboidratos e 28 a 32 % de lipídeos com fibras solúveis e insolúveis , embalagem de 500 ml para sistema fechado , compatível com o equipo da bomba de infusão da instituição ou equipo conforme comodato. prazo de validade de 1 ano referencial:fresubin original fibre 500 ml MARCA: FRESUBIN ORIGINAL FIBRE 1000 ML	Litros	1.728	41,80	72.230,40
02	formula padrão, líquida, polimerica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, normocalórica (1 kcal/ml). com distribuição calórica de 15% de proteína (caseinato e proteína isolada de soja), 55% de carboidrato (maltodextrina) e 30% de lipídio. isenta de fibras , sacarose, lactose e gluten.. acondicionado sistema fechado . compatível com o equipo da bomba de infusão da instituição ou equipo conforme comodato. embalagem de 500 ml . prazo de validade de 1 ano . referencial: fresubin original 500 ml MARCA: FRESUBIN ORIGINAL 500 ML	Litros	2.592	41,24	106.894,08
03	Formula padrão, líquida, polimérica,nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (1,5 kcal/ml) e hiperproteica. Com distribuição calórica de 20% de proteína, 45% de carboidrato e 35% de lipídio, isenta de fibras, sacarose e gluten. sistema fechado. Embalagem de 500 ml. Compatível com o equipo da bomba de infusão da instituição ou equipo conforme comodato. prazo de validade de 1 ano referencial:nutrison protein plus energy. fresubin hp energy 500ml MARCA: FRESUBIN HP ENERGY 500ML	Litros	9.936	37,00	367.632,00
07	formula padrão, líquida, polimérica, hipercalórica (2,0 kcal) nutricionalmente completa, com distribuição calórica de 19 a 21% de proteína 100g/l, 34 a 37% de carboidrato, 44 a 47% de lipídeo, com fibras, isenta sacarose, gluten, embalagem de 500 ml para sistema fechado, compatível com o equipo da bomba de infusão da instituição ou equipo conforme comodato. prazo de validade de 1 ano. referencial: fresubin 2 kcal hp fibre 500 ml MARCA: FRESUBIN 2 KCAL HP FIBRE 500ML	Litros	30.480	70,67	2.154.021,60
23	suplemento nutricional oral com consistencia pastosa. pronto para uso, nutricionalmente completo em vitaminas e minerais. hipercalorico (2 kcal/g), hiperproteico. com distribuição calórica de 18 a 22% de proteína, 42 a 45% de carboidrato, 32 a 36% de lipídeo. isento de gluten. acondicionado em pote plastico de 125 g. diversos sabores prazo de validade de 1 ano. referencia: fresubin 2 kcal creme 125 g MARCA: FRESUBIN 2 KCAL CREME 125 GR	Unidade	4.320	30,45	131.544,00
59	suplemento nutricional oral liquido pronto para uso, nutricionalmente completo, hipercalórico (3,2 kcal/ml). com distribuição calórica de 20%de proteína (colágeno hidrolisado, caseinato e proteína do soro de leite), 35% de carboidrato (xarope de glicose, sacarose e maltodextrina) e 45%de lipídeo (oleo de canola). embalagem: easy bottle de 125 ml MARCA: FRESUBIN 3.2 KCAL DRINK 125ML	Unidade	3.500	31,82	111.370,00

Valor total R\$ 2.943,692,08 (Dois milhões novecentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021, e demais elementos constantes no Processo nº 00.011.751/2021-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.



4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de vigência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Dos locais de entrega e horário:

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa e deverá ser entregue no endereço listado abaixo, conforme Ordem de Serviço:

Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho, localizado na Rua Orivaldo M. de Souza, S/N, bairro Ribeirão do Lipa.

Hospital Municipal São Benedito, localizado na Avenida São Sebastião nº 3300, bairro Quilombo.

5.1.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 Do prazo de entrega:

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho** pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

5.2.3 As empresas deverão seguir “**OBRIGATORIAMENTE**” o “**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**”, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.4 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da Farmácia Central, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.5 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e pelo setor de nutrição correspondente de cada Unidade Hospitalar;

5.2.6 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento dos materiais, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 Das exigências na embalagem dos produtos:

5.3.1 Os produtos deverão apresentar rótulo contendo as informações exigidas na legislação de rotulagem geral e atender as normas para alimentos para fins especiais.

5.3.2 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens primárias, sem partes amassadas, trincadas ou furadas, sem a presença de mofo ou bolor;

5.3.3 As embalagens primárias deverão ser contidas em embalagem secundária para o transporte a fim de prevenir avarias aos produtos.

5.3.4 Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de nome do produto, fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que estão em contato direto com o alimento.

Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias.

5.3.5 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades:

5.4 Fluxos para aquisição dos produtos:

5.4.1 A unidade de nutrição será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados informados pela equipe técnica.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Unidade de Nutrição da Unidade Hospitalar correspondente;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as características descritas neste termo e em quantidade determinadas pela equipe;

5.5 Exigências/condições para entrega dos produtos:

5.5.1 A Contratada deverá entregar os produtos conforme as especificações contidas no presente contrato no edital e seus anexos, garantindo o fornecimento do objeto nos prazos.

5.5.2 Devido ao prazo de validade reduzido das dietas, as mesmas deverão ser entregues de forma parceladas, conforme programação do setor de nutrição descrito no item 5.2.2.

5.5.3 As dietas deverão ser entregues de forma parcelada, conforme programação de

entrega elaborada pelo licitante;

5.5.4 As dietas deverão apresentar data de validade de **no mínimo 240 (duzentos e dez) dias, a contar da data de entrega;**

5.5.5 As dietas em pó deverão apresentar data de validade de **mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega;**

5.5.6 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ECSP;

5.5.7 O transporte dos produtos deverão atender as Normas da ANVISA, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a RDC nº 216/2004.

5.6. Do prazo de vencimento dos produtos:

5.6.1 Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.6.2 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.6.3 Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.6.4 Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a ECSP não se compromete a realizar o recebimento;

5.6.5 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.6.6 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.6.7 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6.8 O recebimento será definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, pedido de fornecimento e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

5.6.9 Nos preços das nutrições deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4



será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal Contrato	do	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente Contrato	do	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço eletrônico: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a seguir:

Órgão	
Unidade Orçamentária	
PAOE	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recurso	

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes:

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa



da União;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.2. A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

Razão Social;

Número da Nota Fiscal/Fatura;

Data de emissão;

Nome da Secretaria Solicitante;

Descrição do material;

Quantidade, preço unitário, preço total;

Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

Número do Contrato;

Número da Nota de Empenho;

Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Protocolo Central do Hospital Municipal de Cuiabá, com direcionamento ao setor de Licitação e contratos.

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recuse dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS



- 14.1.** Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante;
- 14.2.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;
- 14.3.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.
- 15.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico e ou órgão oficial.
- 15.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.
- 15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.
- 15.6.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de março de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS
Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ nº 22.680.187/0001-54
GLAUCIA L. GOMES PEREIRA MACEDO
CPF nº 651.657.641-68

AVISO DE RESULTADO LOTES REMANESCENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Processo Adm: Nº 00.011.751.2021-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 014.2012 cujo objeto e o Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dieta enterais, suplementos orais e enterais, fórmulas infantis e módulos, visando atender a demanda das unidades hospitalares geridas pela empresa cuiabana de saúde pública pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Sagraram-se vencedoras as empresas: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** (CNPJ 06372763000140) com os lote: 54 no valor total de R\$ 972.000,00 (Dez mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** (35559172000184) com os lote: 6, no valor total de R\$ 661.948,00 (Seiscentos e sessenta um mil novecentos e quarenta e oito reais). **SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** (CNPJ 97532879000154) com o lote: 25 no valor total de R\$ 56.757,50 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 23 e 59 no valor total de R\$ 2.943.692,08 (dois milhões e novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Item deserto: 33

Itens fracassados: 10, 26, 51 e 52

Cuiabá - MT, 10 de março de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA
Pregoeiro Oficial
PAULO RÓS

Diretor Geral

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LOTES REMANESCENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Processo Adm: Nº 00.011.751.2021-1

O Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública no uso das atribuições torna público que o Pregão Eletrônico nº 014.2012 cujo objeto e o Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dieta enterais, suplementos orais e enterais, fórmulas infantis e módulos, visando atender a demanda das unidades hospitalares geridas pela empresa cuiabana de saúde pública pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **ADJUDICO e HOMOLOGO** às empresas: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** (CNPJ 06372763000140) com os lote: 54 no valor total de R\$ 972.000,00 (Dez mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** (35559172000184) com os lote: 6, no valor total de R\$ 661.948,00 (Seiscentos e sessenta um mil novecentos e quarenta e oito reais). **SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** (CNPJ 97532879000154) com o lote: 25 no valor total de R\$ 56.757,50 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 23 e 59 no valor total de R\$ 2.943.692,08 (dois milhões e novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Cuiabá/t., 10 de março de 2022

PAULO RÓS

Diretor Geral

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 010/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e **UNIGASTRO ENDOSCOPIA ESPECIALIZADA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.411.033/0001-05, **assinado no dia 18 de fevereiro de 2022, com vigência até o dia 18 de fevereiro de 2023**, a contar da data de publicação, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada para **realização de exames de apoio diagnósticos por imagem dos exames de endoscopia e colonoscopia, incluindo fornecimento de materiais e insumos e recursos humanos** para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública”.

Fiscal do Contrato	Nome: Alysson Ferreira Gomes CPF: 666.707.211-53 RG: 1000348-7 SSP/MT Matricula: 4896666 Cargo/Lotação: Administrador/Bioimagem
Suplente do Contrato	Nome: Paulinete Auxiliadora Neves Dos Santos CPF: 695.492.301-04 RG: 1118708-5 SJ/MT Matricula: 4903743 Cargo/Lotação: Enfermeira/Bioimagem

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Rós

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.106.582/2021-1



CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA: UNIGRASTRO ENDOSCOPIA ESPECIALIZADA EIRELI

CNPJ/MF nº 38.411.033/0001-05

Objeto: Contratação de Empresa especializada para **realização de exames de apoio diagnósticos por imagem dos exames de endoscopia e colonoscopia, incluindo fornecimento de materiais e insumos e recursos humanos** para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública”.

Valor Mensal Estimado de R\$ 261.179,21 (Duzentos e sessenta e um mil cento e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016 e Lei 8.666/1993.

Cuiabá – MT, 18 de fevereiro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.